



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 020 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 020 de 31 de Março de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que firma convênio de cooperação com o Hospital Santa Terezinha de Erechim/RS.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Protocolado em

01/04/22



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 *"competem aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*.

No mesmo sentido, o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ponte Preta/RS, dispõe que:

Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, da atividade econômica, da política urbana, da *saúde pública*, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente (...).

A propositura visa, conforme a justificativa apresentada, autorizar a celebração de cooperação entre o Município de Ponte Preta e o Hospital Santa Terezinha para o fim de oferecer serviços de saúde para a população, cujos atendimentos exigem a participação financeira do Município.

Nesse caso, não existem partes, vez que não há contraposição de interesses. Os interesses de ambas as partes convergem para um objetivo comum, que ao ser atingido é usufruído por ambos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Assim, em linhas gerais, o Projeto melhora a qualidade de vida da população, estando em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 020/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 01 de Abril de 2022.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 01/04/22
